



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300  
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato nº: 061/2022 - PROAD/IFRN

Data: 08/03/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, REITORIA E A EMPRESA CENTRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA ALMEIDA & AGUIAR/CESAA**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Reitoria, com sede na Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, na cidade de Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.370.371/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, José Arnóbio de Araújo Filho, nomeado(a) pela Decreto Presidencial de 24 de agosto de 2021, publicada no DOU de 25 de outubro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1103596, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CENTRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA ALMEIDA & AGUIAR/CESAA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.034.872/0001-92, sediado(a) na Rua José Florentino de Carvalho, nº 117, Sala 03, José Pinheiro (em frente ao açude velho), em Campina Grande/PB doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Amanda Karla Uchôa de Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.811.421, expedida pela (o) Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e CPF nº 040.988.094-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 23421.002557/2021-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 23421.002557.2021-62, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de educacionais pela **CONTRATADA** ao IFRN para a oferta de 03 (três) vagas no curso de pós-graduação stricto sensu de doutorado em Direito, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado	Campina Grande/PB e Marília/SP	3		R\$ 363.182,40

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de março de 2022 e encerramento em dezembro de 2026, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global é de R\$ 363.182,40 (trezentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

3.2. É de responsabilidade do IFRN o pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo pago R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ingresso de servidor aprovado e matriculado.

3.3. Aos três servidores matriculados o total de R\$ 63.182,40 (sessenta e três mil, cento oitenta reais e quarenta centavos), dividido em quarenta e oito parcelas de R\$ 438,77 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), para cada servidor.

3.4. Em relação à contrapartida dos servidores matriculados o IFRN não terá qualquer tipo de responsabilização quanto ao seu pagamento, sendo de inteira responsabilidade dos servidores matriculados.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, nos termos da CDO nº 354/2021.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Para este Contrato não haverá reajustamento de preços, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, em conformidade com a alínea “d”, do inciso II, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 48 meses, com início no semestre 2022.1.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, consoante, estabelece a Lei nº. 8.666/93;

9.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados;

9.5. Compor a Comissão de Avaliação para a seleção;

9.6. Elaborar e providenciar assinatura dos servidores atendidos no Termo de Compromisso a ser elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRN;

9.7. Enviar à CONTRATADA, após recebimento da lista de candidatos aprovados no processo seletivo para ingresso no programa de Doutorado, a lista de servidores técnico-administrativos, docentes e Procuradores que serão contemplados pelas três vagas do presente contrato, os quais serão selecionados segundo os seguintes critérios do IFRN:

9.8. 01 (uma) vaga para a Procurador, 01 (uma) vaga para técnico-administrativo e 01 (uma) vaga para docente;

9.9. Assinatura de Termo de Compromisso no qual o servidor se comprometa a devolver ao erário público o valor integral que o IFRN investiu no caso de desistência ou reprovação por falta no Doutorado, bem como que o servidor terá ciência de que não haverá redução de carga horária de

trabalho no campus ao qual pertence e que terão de cumprir jornada de trabalho em turno diverso daquele destinado ao curso;

9.10. São obrigações do IFRN zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Fazer, no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, um minucioso exame das especificações e projetos, de modo que possa, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

10.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

10.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços contratados;

10.5. Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico e com as legislações federais pertinentes;

10.6. Entregar os serviços, objeto da contratação, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

10.7. Utilizar a metodologia técnica necessária à execução do serviço, conforme suas peculiaridades;

10.8. Cumprir com todos os itens definidos sobre a Instituição de Ensino Superior exigida no Termo de Referência;

10.9. Enviar ao IFRN a lista de candidatos aprovados no processo seletivo para ingresso no Doutorado em Direito para posterior recebimento de lista dos três servidores: 01 procurador, 01 técnico-administrativo e 01 docente aos quais serão ofertadas as vagas reservadas por este contrato;

10.10. Emitir e entregar os respectivos certificado e/ou diplomas de conclusão do Curso de pós-graduação stricto sensu de Doutorado em Direito aos servidores/alunos que concluírem o referido curso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, junto ao IFRN, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente contrato, a:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço;

d) Impedimento de participar de processo licitatório, promovido pelo IFRN, em até cinco anos, a contar da data de aplicação das penalidades;

e) Penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

f) Pela inexecução total, a CONTRATADA, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

g) As multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente; e

h) A aplicação de quaisquer multas será precedida da oportunidade da defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação

das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1. A eficácia desse contrato está sujeita a aprovação dos servidores no processo seletivo do programa de Pós-Graduação em Direito, nível Doutorado, da Universidade de Marília/SP.

15.2. A efetivação do pagamento fica condicionado a matrícula dos servidores, proporcional ao número de aprovados.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal/RN, 8 de março de 2022.

**JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**

Reitor  
**CONTRATANTE**

.....  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Amanda Karla Uchoa de Almeida, Amanda Karla Uchoa de Almeida - 121010 - Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público) - Centro de Educação e Pesquisa Almeida & Aguiar/Cesaa (34034872000192)**, em 08/03/2022 15:26:32.
- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 08/03/2022 11:55:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 380054  
Código de Autenticação: 894f32cf61

